



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**COLEGIADO DO BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS**

**O PAPEL DO TRATADO DE PROIBIÇÃO DE ARMAS NUCLEARES NO**  
**REGIME INTERNACIONAL DE NÃO-PROLIFERAÇÃO E**  
**DESARMAMENTO NUCLEAR**

Macapá  
2025

**JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS**

**O PAPEL DO TRATADO DE PROIBIÇÃO DE ARMAS NUCLEARES NO  
REGIME INTERNACIONAL DE NÃO-PROLIFERAÇÃO E  
DESARMAMENTO NUCLEAR**

Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado de Relações Internacionais da Universidade Federal do Amapá como requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Tiago Luedy.

Macapá  
2025

**JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA SANTOS**

**O PAPEL DO TRATADO DE PROIBIÇÃO DE ARMAS NUCLEARES NO  
REGIME INTERNACIONAL DE NÃO-PROLIFERAÇÃO E  
DESARMAMENTO NUCLEAR**

Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado de Relações Internacionais da Universidade Federal do Amapá como requisito parcial obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

---

Tiago Luedy Silva

Mestre em Desenvolvimento Regional pela UNIFAP  
Professor da Universidade Federal do Amapá  
(Orientador)

---

Lincoln Narcélio Thomaz Noronha

Mestre em Ciência Política pela USP  
Professor da Universidade Federal do Amapá  
(Avaliador Titular Interno)

---

Amanda Matias Mirandola Oliveira

Graduada em Relações Internacionais pela Unijorge  
Mestranda em Ciências Militares pela ECEME  
(Avaliadora Titular Externa)

Macapá, 30 de maio de 2025.

# O PAPEL DO TRATADO DE PROIBIÇÃO DE ARMAS NUCLEARES NO REGIME INTERNACIONAL DE NÃO-PROLIFERAÇÃO E DESARMAMENTO NUCLEAR

*José Henrique de Almeida Santos*

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo analisar o papel do Tratado de Proibição de Armas Nucleares (TPAN) no regime internacional de não-proliferação e desarmamento nuclear. Em um cenário global marcado por conflitos armados e tensões geopolíticas — como as guerras entre Rússia e Ucrânia, o conflito armado entre Israel e Hamas, e o avanço nuclear de países como Coreia do Norte, Irã e China — torna-se essencial refletir sobre os instrumentos jurídicos e políticos que buscam limitar o uso e a proliferação de armas nucleares. O TPAN, adotado em 2017 e em vigor desde 2021, surge como uma resposta da comunidade internacional à necessidade urgente de reforçar os mecanismos de contenção e desarmamento, ao lado de tratados já consolidados como o TNP e o CTBT. A partir de uma abordagem qualitativa, o estudo se apoia nas teorias realista e construtivista das Relações Internacionais, com o intuito de compreender os limites, desafios e contribuições do TPAN dentro da lógica dos regimes internacionais. Estruturado em três partes — contextualização histórica e normativa, fundamentação teórica e análise crítica do TPAN — o trabalho aponta que, apesar de não contar com a adesão das potências nucleares, o tratado representa um avanço normativo e simbólico relevante para a promoção de um mundo mais seguro e menos dependente do armamento nuclear.

**Palavras-chave:** TPAN. TNP. Desarmamento Nuclear. Regimes Internacionais. Segurança Global.

## THE ROLE OF THE NUCLEAR WEAPONS PROHIBITION TREATY IN THE INTERNATIONAL REGIME ON NON-PROLIFERATION AND NUCLEAR DISARMAMENT

**Abstract:** This article aims to analyze the role of the Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons (TPNW) in the international regime of non-proliferation and nuclear disarmament. In a global scenario marked by armed conflicts and geopolitical tensions — such as the wars between Russia and Ukraine, the armed conflict between Israel and Hamas, and the nuclear advance of countries such as North Korea, Iran and China — it is essential to reflect on the legal and political instruments that seek to limit the use and proliferation of nuclear weapons. The TPNW, adopted in 2017 and in force since 2021, emerges as a response by the international community to the urgent need to strengthen containment and disarmament mechanisms, alongside already consolidated treaties such as the NPT and the CTBT. Based on a qualitative approach, the study is based on realist, and constructivist theories of International Relations, in order to understand the limits, challenges and contributions of the TPNW within the logic of international regimes. Structured in three parts — historical and normative contextualization, theoretical foundation and critical analysis of the TPNW — the work points out that, despite not having the support of nuclear powers, the treaty represents a relevant normative and

symbolic advance for the promotion of a safer world that is less dependent on nuclear weapons.

**Keywords:** TPNW. NPT. Nuclear Disarmament. International Regimes. Global Security.

## **EL PAPEL DEL TRATADO DE PROHIBICIÓN DE LAS ARMAS NUCLEARES EN EL RÉGIMEN INTERNACIONAL DE NO PROLIFERACIÓN Y DESARME NUCLEAR**

**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo analizar el papel del Tratado sobre la Prohibición de las Armas Nucleares (TPAN) en el régimen internacional de no proliferación y desarme nuclear. En un escenario global marcado por conflictos armados y tensiones geopolíticas —como las guerras entre Rusia y Ucrania, el conflicto armado entre Israel y Hamás, y el avance nuclear de países como Corea del Norte, Irán y China— se vuelve imprescindible reflexionar sobre los instrumentos jurídicos y políticos que buscan limitar el uso y la proliferación de armas nucleares. El TPAN, adoptado en 2017 y en vigor desde 2021, surge como respuesta de la comunidad internacional a la urgente necesidad de fortalecer los mecanismos de contención y desarme, junto a tratados ya consolidados como el TNP y el CTBT. Utilizando un enfoque cualitativo, el estudio se fundamenta en teorías realistas y constructivistas de las Relaciones Internacionales, con el objetivo de comprender los límites, desafíos y contribuciones del TPAN dentro de la lógica de los regímenes internacionales. Estructurado en tres partes —contextualización histórica y normativa, fundamentación teórica y análisis crítico del TPAN— el trabajo señala que, pese a no contar con el apoyo de las potencias nucleares, el tratado representa un avance normativo y simbólico relevante para la promoción de un mundo más seguro y menos dependiente de las armas nucleares.

**Palabras clave:** TPAN. TNP. Desarme Nuclear. Regímenes Internacionales. Seguridad Global.

## **LE RÔLE DU TRAITÉ D'INTERDICTION DES ARMES NUCLÉAIRES DANS LE RÉGIME INTERNATIONAL DE NON-PROLIFÉRATION ET DE DÉSARMEMENT NUCLÉAIRE**

**Résumé:** Cet article vise à analyser le rôle du Traité sur l'interdiction des armes nucléaires (TIAN) dans le régime international de non-prolifération et de désarmement nucléaire. Dans un scénario mondial marqué par des conflits armés et des tensions géopolitiques — comme les guerres entre la Russie et l'Ukraine, le conflit armé entre Israël et le Hamas, et l'avancée nucléaire de pays comme la Corée du Nord, l'Iran et la Chine — il devient essentiel de réfléchir aux instruments juridiques et politiques qui cherchent à limiter l'utilisation et la prolifération des armes nucléaires. Le TIAN, adopté en 2017 et en vigueur depuis 2021, apparaît comme une réponse de la communauté internationale au besoin urgent de renforcer les mécanismes de confinement et de désarmement, aux côtés des traités déjà consolidés tels que le TNP et le TICE. En utilisant une approche qualitative, l'étude s'appuie sur les théories réalistes et constructivistes des relations internationales, dans le but de comprendre les limites, les défis et les apports du TPAN dans la logique des régimes internationaux. Structuré en trois parties — contextualisation historique et normative, fondement théorique et

analyse critique du TIAN — l'ouvrage souligne que, bien qu'il ne bénéficie pas du soutien des puissances nucléaires, le traité représente une avancée normative et symbolique pertinente pour la promotion d'un monde plus sûr et moins dépendant des armes nucléaires.

**Mots clés:** TPAN. TNP. Désarmement Nucléaire. Régimes Internationaux. Sécurité Mondiale.

## INTRODUÇÃO

O cenário internacional atual tem sido cada vez mais norteado pela recente proeminência de discursos de ódio, violência e o retorno da beligerância em diversas regiões do planeta. Nesse cenário de guerras, retorna ao discurso político e na agenda das relações internacionais, o risco de utilização dos instrumentos de defesa baseados em armas atômicas. A guerra de Israel contra o Hamas atingindo indiscriminadamente os palestinos na Faixa de Gaza (o que gerou envolvimento do Irã, país que detém a tecnologia de enriquecimento de urânio que pode ser utilizado não apenas para geração de energia, como argumenta o governo de Teerã, mas também para a produção e desenvolvimento de armas), a guerra entre Ucrânia e Rússia (o país com maior número de ogivas nucleares) e os constantes discursos em tom de ameaça da Coreia do Norte (país detentor de tecnologia nuclear) bem como a expansão do poder nuclear da China (que já dispõe de mais de 900 ogivas nucleares e pode aumentar esse número nos próximos anos) colocam em pauta a discussão acerca do uso da energia atômica/nuclear como instrumento de defesa em um contexto beligerante – perigo para o qual a humanidade, desde a queda do Muro de Berlim, imaginou ter sido eliminado.

No campo das relações internacionais a busca pela estabilidade no sistema internacional passou a ser um tema de relevante importância, especialmente após as duas grandes guerras mundiais, em que a diplomacia foi o pilar das negociações entre os países. No contexto da Guerra Fria, onde os dois blocos ideológicos serviram de freios e contrapesos um para o outro, maiores debates e regulações foram gerados, visando o equilíbrio de forças e a manutenção da paz. No que tange ao desenvolvimento e uso da energia nuclear e sua aplicação para fabricação de armas, foi particularmente importante o advento de normativas e tratados que têm, de certa forma, mantido o equilíbrio e o controle para tal ameaça.

O mais recente destes tratados é o Tratado de Proibição de Armas Nucleares (TPAN), que veio a complementar outros acordos internacionais, como o Tratado sobre a Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) e o Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT). O TNP surgiu em 1968 e entrou em vigor em 1970 com o objetivo de promover o desarmamento nuclear geral e completo, bem como o impedimento da proliferação de armas nucleares e o fomento à cooperação no uso pacífico e universal da energia nuclear. Já o TPAN, surgiu em 2017 e entrou em vigor em 2021, e tem como objetivo a legitimação do uso pacífico e universal da energia nuclear, visando o início de um processo de desarmamento dos países detentores de armas nucleares, fim dos testes de explosão nuclear dos países que buscam deter a tecnologia nuclear com fins beligerantes e coibir o interesse dos países não-nucleares restantes em relação ao fator bélico em questão.

Diante desse cenário, o presente artigo vai buscar analisar o papel do Tratado de Proibição de Armas Nucleares no Regime Internacional de Não-Proliferação e Desarmamento Nuclear, à luz das teorias realista e construtivista, referências importantes na área de Relações Internacionais. Como problema de pesquisa foi colocado o questionamento sobre de que maneira o TPAN impacta o regime internacional de não-proliferação nuclear. O objetivo geral do trabalho é analisar, à luz das teorias realista e construtivista, o papel do TPAN em um regime internacional de não-proliferação nuclear. Os objetivos específicos são: contextualizar historicamente a formação do regime internacional de não proliferação nuclear; explicar o conceito de Regimes Internacionais e os pressupostos das teorias realista e construtivista das Relações Internacionais; examinar no texto do TPAN as possibilidades de impacto do Tratado no regime internacional de não-proliferação nuclear. O trabalho foi dividido em 3 seções: a primeira trata de uma contextualização sobre o TNP e o TPAN explicando, inclusive, o conceito de Regimes Internacionais na área de Relações Internacionais, já que ambos os Tratados foram criados na esteira histórica desse regime de não-proliferação e desarmamento; a segunda vai dar conta de um inventário teórico na área de RI para que se possa explicar, através das Teorias Realista e Construtivista, o tema em tela; a terceira e última parte do trabalho vai buscar fazer a análise do TPAN.

## **1 DO TNP AO TPAN – O CONTEXTO HISTÓRICO DA FORMAÇÃO DO REGIME INTERNACIONAL DE NÃO-PROLIFERAÇÃO**

O primeiro esforço de estruturação de um Regime Internacional com estruturação de regulações e sistema de compromissos envolvendo o uso e desenvolvimento da tecnologia nuclear surgiu logo após o fim da Segunda Guerra Mundial. O elemento impulsionador do processo foi o dano e o impacto da Bomba de Hiroshima e Nagasaki desenvolvida pelos Estados Unidos.

Dwight Eisenhower, general e então presidente dos Estados Unidos (detentor da tecnologia nuclear, produtor da primeira arma bélica atômica), apontado como o chefe da zona de ocupação norte-americana da Alemanha no pós-Guerra, apresentou a primeira proposta de utilização equilibrada para os países com interesse em usufruir da tecnologia nuclear e que foi anunciado em um discurso na Assembleia Geral das Nações Unidas em 8 de dezembro de 1953, apresentando o programa “Átomos para a Paz” que tinha como finalidade a montagem de um regime internacional baseado no princípio da não utilização desta tecnologia para fins militares.

O programa “Átomos para o Futuro” trazia já a ideia do desenvolvimento e uso da energia nuclear exclusivamente para fins pacíficos. Na ocasião, o discurso de Eisenhower fomentou adicionalmente, a criação da AIEA (Agência Internacional de Energia Atômica), objetivando dar assistência para o desenvolvimento de tecnologia nuclear para os Estados interessados com a contrapartida da implementação de uma série de diretrizes seguida de inspeções rotineiras para fins de fiscalização sobre a utilização dos recursos nucleares, garantindo que os fins militares não fossem o objetivo final.

Apesar de enfrentar uma certa resistência por parte de outros Estados que visavam desenvolver armas nucleares, determinados fatores viabilizaram um caminho onde, tanto Estados interessados na tecnologia nuclear, bem como Estados que já estavam muito mais avançados nesse tópico, passaram a aderir negociações que viriam a constituir a AIEA. A Conferência de Genebra, realizada em 1954, trouxe um avanço quando aumentou o interesse dos Estados na transferência dessa tecnologia e receptivos para o debate aprofundado acerca da questão nuclear, já que até então, todo desenvolvimento que envolvia recursos nucleares, era desenvolvido de forma secreta, provocando o funcionamento efetivo da Agência, trazendo a implementação de salvaguardas, com a fiscalização esporádica de instalações que manuseavam recursos

nucleares e pavimentando o caminho para a cooperação entre os Estados. Esse período inicial passou a sustentar um misto de paz, segurança e tensão, tendo em vista que existia uma pressão massiva por conta da Guerra Fria.

O Regime Internacional de Não-Proliferação Nuclear teve origem num contexto em que a tecnologia nuclear poderia vir a ser utilizada para fins militares - após o uso das bombas nucleares norte-americanas em Hiroshima e Nagasaki - criando um desequilíbrio preocupante para a ordem mundial, haja vista a capacidade de destruição que essa tecnologia proporciona a um Estado nuclearmente armado. O aumento da escalada de tensão entre os dois países, ao longo das décadas, a Crise dos Mísseis de Cuba, entre outros, fez com que o discurso passasse a ser o de que se fazia necessário normas capazes de prevenir o surgimento de novos programas nucleares. A partir de então, os Estados e a ONU passaram a negociar um corpo de regras necessárias para controlar a difusão da tecnologia nuclear, tendo em vista sua dualidade entre o uso civil e o militar. O contencioso envolvendo por exemplo o programa nuclear iraniano, só pode ser explicado a partir do entendimento da construção deste regime internacional.

O Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP) surgiu com o intuito de diminuir a ascendência da utilização de meios nucleares para fins bélicos e o surgimento da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) foi o passo inicial encontrado para impedir a propagação da tecnologia nuclear para fins bélicos, porém, faltava força para que a agência encontrasse métodos mais sólidos para implementar obrigações mais específicas entre Estados Nuclearmente Armados (Nuclear Weapon States – NWS) e Estados Não-Nuclearmente Armados (Nonnuclear Weapon States – NNWS) dentro de um regime internacional de não-proliferação nuclear. Por estar inserido dentro do período da Guerra Fria, EUA e União Soviética acabaram por ter um papel fundamental no primeiro esboço do que viria a ser o Tratado de Não-Proliferação Nuclear, onde os dois países propuseram textos-base para a criação do tratado, mas algumas questões, como fiscalizações, periodicidade e deslocamento de armas nucleares, postergaram o entendimento sobre um texto único até meados de 1968, ano em que o tratado foi, de fato, criado.

Uma das questões mais debatidas desde o surgimento do Tratado de Não-Proliferação Nuclear eram as prerrogativas discriminatórias presentes, que acabavam por manter o status quo dos países nuclearmente armados, mas que impunha uma série de obrigações para países que sequer desfrutavam da tecnologia nuclear. O texto do tratado garantia aos NWS a possibilidade de manter seu poderio nuclear, limitando-se

apenas à não transferir tecnologia para países que não dispunham de armamento nuclear, enquanto países nuclearmente desarmados eram sujeitos à uma intensa vulnerabilidade, no que diz respeito à própria questão de segurança de seu território, haja vista que não haveria recursos para se defender de uma possível ameaça, além do mais, estavam sujeitos a salvaguardas, vistorias e estavam terminantemente proibidos de adquirir qualquer arma nuclear.

Algumas arestas foram aparadas para que o Tratado pudesse ser assinado e ratificado tanto por países nuclearmente armados, quanto por países nuclearmente desarmados, como por exemplo, a questão do acesso à tecnologia nuclear para fins pacíficos, ou o artigo que passou a garantir a segurança de NNWS que estivessem sob um hipotético ataque nuclear, por parte do Conselho de Segurança e seus membros nucleares. Apesar das concessões feitas para que os NNWS se sentissem mais confiantes com o acordo, o sentimento de desequilíbrio e discriminação ainda perdurava, pois, NWS ainda produziam testes com armas nucleares sem receber vistorias da AEIA, sem lidar com a obrigatoriedade em reduzir o armamento e sem sofrer com salvaguardas de órgãos reguladores, enquanto os NNWS eram obrigados a se submeter a esse processo.

O período que compreende a Guerra Fria e o pós-Guerra Fria foi um fator determinante para o entendimento em relação a meios efetivos inseridos num regime de não-proliferação nuclear. A iminente percepção da gravidade, da capacidade de destruição e dos perigos que a proliferação de armas nucleares poderia proporcionar ao sistema internacional, levou à necessidade de implementar medidas como as Zonas Livres de Armas Nucleares (ZLAN), ou, mais recentemente, o Tratado de Proibição de Armas Nucleares (TPAN) e findar com as vulnerabilidades criadas pela questão nuclear.

A tensão gerada pela Crise dos Mísseis em Cuba (1962) evidenciou o caos e o perigo que a utilização de armas nucleares poderia proporcionar, e destacando também, as consequências que países sofreriam mesmo sem estar diretamente envolvido nos respectivos conflitos. Partindo do pressuposto de não ficar à mercê de ameaças e zelando pela segurança de seu território, países da América Latina manifestaram o desejo de desnuclearização total do continente, e assim, no ano de 1963, México, Brasil, Equador, Bolívia e Chile, tomaram a iniciativa em relação ao regime de não proliferação nuclear no continente, anunciando um acordo multilateral que estabelecia um compromisso de não fabricar, não armazenar e nem receber armas nucleares.

Foi o passo inicial para o que viria a ser formalizado como o Tratado de Tlatelolco (1967), sendo o primeiro tratado a implementar uma zona livres de armas nucleares em uma região densamente povoada, e, concomitantemente, implementando questões em prol do desarmamento nuclear. O Tratado de Tlatelolco proibia teste, uso, produção e aquisição de qualquer arma nuclear, pelos países signatários, proibindo também o recebimento, o estoque, a instalação e outro meio de posse de armas nucleares, comprometendo-se único e exclusivamente com o uso pacífico da tecnologia nuclear, haja vista que, inicialmente, os países que já dispunham de armamento nuclear se manifestavam contra esse acesso, por julgar de grande dificuldade a diferenciação entre o uso pacífico e o uso militar da tecnologia nuclear.

O Tratado também proporcionou o surgimento do organismo internacional encarregado de fiscalizar as devidas obrigações, denominado Organização para a Proscrição de Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL), que, em conjunto com a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) aplica as suas salvaguardas para as atividades nucleares dos países membros e formam o sistema de controle da ZLAN da América Latina e Caribe.

Apesar do Tratado de Tlatelolco ser um dos precursores em desnuclearização em regiões densamente povoadas, esse não foi o primeiro tratado em relação a zonas livres de armas nucleares. Ainda no ano de 1959, foi firmado o Tratado da Antártida, que determinava o uso pacífico do território e a declaração de desmilitarização total de qualquer natureza armamentista proposta para aquela região. O acordo ressalta o direito de pesquisa a todos, e as forças militares são permitidas apenas para fins de garantir questões científicas. Ainda que haja um debate por não se tratar de uma região povoada, entende-se que o Tratado criou uma ZLAN na Antártida por proibir toda tecnologia bélica, o que inclui questões nucleares.

Atualmente, há outros 4 tratados que formalizam Zonas Livres de Armas Nucleares, os quais são: Tratado de Rarotonga (1985), que compreende a região do Pacífico Sul; o Tratado de Bangkok (1995), que criou a ZLAN do Sudeste Asiático; o Tratado de Pelindaba (1996), que instituiu a ZLAN dos países africanos; e por último, o Tratado de Semipalatinsk (2006), que foi constituída para atender os países da região da Ásia Central.

A região do Pacífico Sul usufrui do Tratado de Rarotonga para ser classificada como uma zona livre de armas nucleares. A recorrência com que os *Nuclear Weapon States* recorriam à territórios localizados no Pacífico Sul para teste de armas nucleares e

a utilização da região para descarte de lixo radiativo no ambiente marinho, levantou o debate para que a região se tornasse uma ZLAN, em uma tentativa de preservar a paz e a segurança da região, de preservar os recursos naturais e de prevenir que a região se tornasse palco de disputa territorial, haja vista que Estados Nuclearmente Armados possuem territórios ultramarinos inseridos na região do Pacífico Sul.

Em 1985, na cidade de Rarotonga, o acordo foi assinado, entrando em vigência no ano seguinte, em 1986, com 13 Estados signatários: Austrália, Ilhas Cook, Fiji, Kiribati, Nauru, Nova Zelândia, Niue, Papua Nova Guiné, Ilhas Salomão, Tonga, Tuvalu, Vanuatu e Samoa. Outros três territórios encontram-se elegíveis para fazer parte do acordo, porém Ilhas Marshall, Micronésia e Palau ainda não fazem parte do tratado.

O Tratado de Bangkok, datado do ano de 1995, e entrando em vigor em março de 1997, estabelece a terceira Zona Livre de Armas Nucleares que também é povoada. Porém, para efeito de contextualização, a ideia de uma região desmilitarizada e sem armamento não surge apenas com a formalização do Tratado de Bangkok. O ano de 1971 introduz a noção de uma região livre de armamento nuclear, quando os membros da Associação de Nações do Sudeste Asiático (ASEAN) assinaram a declaração denominada, em inglês, ZOPFAN (*Zone of Peace, Freedom and Neutrality*), onde, uma das prioridades passou a ser a instauração de um ZLAN (Zona Livres de Armas Nucleares) na região do Sudeste Asiático. Levando em consideração os dois Tratados que vieram anterior ao Tratado de Bangkok, Tlatelolco e Rarotonga, as obrigações são basicamente as mesmas, não desenvolver, não manusear, não receber, não obter posse de armas nucleares, não testar armas nucleares no território do Sudeste Asiático e não despejar restos nucleares em ambientes marítimos.

A Zona Livre de Armas Nucleares do Sudeste Asiático (SEANWFZ) introduz dois elementos que o diferencia dos Tratados citados anteriormente: a zona de aplicação inclui também as plataformas continentais e as zonas econômicas exclusivas (ZEE) das partes signatárias do Tratado e o compromisso dos Estados Nuclearmente Armados (NWS) de não usar armas nucleares contra qualquer Estado contratante ou Parte do protocolo dentro da zona de aplicação.

Apesar de todos os 10 membros da ASEAN serem signatários do Tratado de Bangkok (Brunei Darussalam, Camboja, Indonésia, Laos, Malásia, Mianmar, Filipinas, Singapura, Tailândia e Vietnã), nenhum dos Estados Nuclearmente Armados assinou o protocolo por entender que, questões como as zonas econômicas exclusivas e a questão que envolve a proibição de trânsito por navios de propulsão nuclear em áreas marítimas

além do mar territorial dos Estados, levantam questionamentos que criam incertezas em relação às obrigações do tratado, haja vista que, não há um órgão regulador para a fiscalização das obrigações que as partes contratantes devem assumir, por conta do método informal adotado pela ASEAN, portanto, ficando a cargo da comissão formada pelo Ministério das Relações Exteriores e o grupo de trabalho do Alto Escalão para promover a plena implementação da zona livre de armas nucleares no Sudeste Asiático.

Seguindo uma ordem cronológica, o próximo tratado que foi estabelecido, foi o Tratado de Pelindaba, que atende as solicitações dos países africanos de verem seus territórios livres de armamentos nucleares. O primeiro movimento para tratar sobre a desnuclearização do continente africano data de 1964, com a publicação de uma declaração por parte da Organização das Unidades Africanas, endossada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que passou a pavimentar o caminho para as subsequentes reuniões que levaram ao texto final, assinado no ano de 1996, e ratificado inicialmente por 47 dos 53 Estados Africanos, porém contando com a assinatura de todos os países do continente africano, com exceção do Sudão do Sul.

Fica sob responsabilidade da Comissão Africana de Energia Nuclear (AFCONE), que os países africanos cumpram as obrigações vigentes no Tratado de Pelindaba e que cumpram os acordos para salvaguarda apresentada pela Agência Internacional de Energia Atômica, em comunhão com o TNP. As obrigações da AFCONE também são as de coletar dados e intercambiar informações; convocar e organizar conferências; promover o uso pacífico da tecnologia nuclear e a cooperação internacional;

A última região a ser classificada como uma zona livre de armas nucleares, foi a região da Ásia Central, vinculada ao Tratado de Semipalatinsk. A Zona Livre de Armas Nucleares da Ásia Central apresenta uma característica que a diferencia das outras ZLAN apresentadas anteriormente. A região foi marcada por ter sido utilizada pela União Soviética, não apenas para armazenagem e desenvolvimento de tecnologia nuclear para fins militares, mas para testes de armas nucleares, o que acabou por direcionar os interesses dos países desta região para estabelecer uma região de paz, segurança e estabilidade, abordando questões ambientais e de desenvolvimento regional.

A primeira proposta para se tornar uma ZLAN foi apresentada pelo Uzbequistão no ano de 1993, porém, a falta de consenso regional sobre o assunto, estendeu a pauta até o ano de 2006, onde os 5 países membros do tratado (Quirguistão, Uzbequistão,

Turquemenistão, Tajiquistão e Cazaquistão) entraram em acordo, com o tratado entrando em vigência no ano de 2009.

Os termos do Tratado de Semipalatinsk obrigavam os países-membros do acordo a seguir as diretrizes das salvaguardas apresentadas pela AIEA, e que atendam o padrão internacional do regime de não proliferação nuclear, porém, não foi estabelecida nenhum órgão fiscalizador para fiscalização das obrigações, como a OPANAL e o Tratado de Tlatelolco, a ASEAN e o Tratado de Bangkok, ou a AFCONE e o Tratado de Pelindaba. No entanto, os termos do tratado impõem reuniões anuais entre os membros signatários para efeito de revisão do cumprimento das exigências e também apresentando com obrigatoriedade à adesão integral do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT).

## **2 APONTAMENTOS TEÓRICOS: O CONCEITO DE REGIMES INTERNACIONAIS E AS TEORIAS REALISTA E CONSTRUTIVISTA DAS RI**

### **2.1 O CONCEITO DE REGIMES INTERNACIONAIS NAS RI**

Regimes internacionais são conceituados, conforme citação do Dictionary of International Relations como um “*framework of rules, expectations and prescriptions between actors in international relations*” ou estrutura de regras, expectativas e prescrições entre atores em relações internacionais. O conceito se amplia, adicionando que:

Regimes internacionais são sistemas de normas, regras e procedimentos de tomada de decisão compartilhados que orientam a conduta dos atores internacionais (Estados, organizações internacionais, empresas multinacionais, ONGs, etc) em áreas específicas de cooperação ou regulação internacional. Eles são fundamentais para a estruturação da governança global, facilitando a cooperação entre atores com interesses comuns, mesmo em um ambiente anárquico sem uma autoridade central (BUENO, 2024).

A formação dos regimes internacionais é resultado de negociações complexas e é sempre influenciada por variados fatores e cenários como afirma Bueno ao dizer que “o equilíbrio de poder, interesses nacionais e problemas globais emergentes quando são firmados, esses regimes podem facilitar a cooperação reduzindo incerteza, estabelecendo expectativas claras, fornecendo mecanismos para a resolução de disputas

e conflitos (2024). O autor complementa ainda dizendo que esses Regimes são compostos por três componentes principais, a saber: normas (entendimentos sobre padrões de comportamento), princípios (crenças fundamentais) e regras (prescrições ou proibições específicas – “[...] e são a partir dessa estrutura que os atores envolvidos internacionais operam e interagem” (Idem).

Krasner (2015) se alinha com o CIRE ao apresentar que “[...] Regimes podem ser definidos como conjuntos de princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão implícitos ou explícitos em torno dos quais as expectativas dos atores convergem em uma determinada área de relações internacionais. Princípios são crenças de fato, causalidade e retidão. Normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. Regras são prescrições ou proscricções específicas para ação. Procedimentos de tomada de decisão são práticas predominantes para fazer e implementar escolhas coletivas.

Eles servem como instrumento para dotar as relações internacionais de normas de forma a mitigar, mesmo que de maneira limitada, uma eventual anarquia internacional. O autor complementa ilustrando as razões de sua aplicabilidade e como devem ser compreendidos:

Os regimes devem ser entendidos como algo mais do que arranjos temporários que mudam a cada mudança de poder ou interesses. Keohane observa que uma distinção analítica básica deve ser feita entre regimes e acordos. Os acordos são arranjos ad hoc, geralmente "one-shot". O propósito dos regimes é facilitar os acordos. Como os regimes abrangem princípios e normas, a função de utilidade que está sendo maximizada deve incorporar algum senso de obrigação geral. Um desses princípios, a reciprocidade, é enfatizado na análise de regimes de segurança de Jervis. Quando os estados aceitam a reciprocidade, eles sacrificarão interesses de curto prazo com a expectativa de que outros atores retribuirão no futuro, mesmo que não tenham uma obrigação específica de fazê-lo (KRASNER, 2015).

No universo da aplicação da energia nuclear ou o Regime de Não Proliferação Nuclear (TNP), cujo surgimento teve como objetivo a prevenção da expansão do uso da tecnologia para desenvolvimento de armas nucleares, promovendo o desarmamento global e incentivar a sua aplicação para fins pacífico, que na contemporaneidade parecem que não vem sendo seguido ou cumprido.

A seguir abordaremos o mapeamento teórico do campo das relações internacionais que servirá de lente para análise do tema do artigo.

## 2.2 AS TEORIAS DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O campo das Relações Internacionais (RI) tem-se ampliado, principalmente neste século 21, dado o retorno de conflitos mundiais e regionais, demandando mais pesquisas que ampliem os estudos que agreguem as políticas e que possam trazer novas interpretações e normatizações para superar os desafios futuros que se colocam nas relações globais.

Nesse sentido, o campo constituído por uma produção teórica sustentada pelo suporte metodológico numa perspectiva multidisciplinar a partir de teorias tradicionais na investigação dentro da área como o realismo, à teoria crítica, o institucionalismo, o liberalismo, a Escola Inglesa (EI) e as teorias críticas e o construtivismo.

Mendes (2019) reflete acerca sobre esses marcos teóricos nas RI e apresenta a necessidade do campo em ultrapassar a descrição e buscar a teorização e argumenta que

embora a disciplina de RI viva um momento de maturidade teórica caracterizado pelo abandono dos grandes debates e da busca pela primazia paradigmática, não é *o fim da teoria*; e apesar do surgimento de uma primavera teórica, é necessário que a disciplina de RI, e as suas teorias, tenham mais ligação e impacto na prática diplomática e na decisão política. (MENDES, 2019).

Nesse estudo seguimos, em nossa argumentação, com esse desafio a partir da teoria construtivista de elaborar como o TPAN pode ser considerado como um instrumento argumentativo para, senão controlar, trazer uma perspectiva na adoção de práticas e decisões no campo diplomático que extrapole a opção pela solução de conflitos pela adoção de armas químicas e nucleares, principalmente em um contexto contemporâneo em que o foco na sustentabilidade do mundo é fator de sobrevivência da humanidade e do planeta.

A teoria construtivista como parâmetro de negociações e soluções no campo das RI passa também pelo institucionalismo liberal que desenvolveu seu percurso teórico afirmando que, apesar da existência da anarquia e da competição egoísta entre atores, a cooperação se faz possível.

os institucionalistas sublinham que a cooperação entre atores pode ser um comportamento racional e a melhor estratégia para a defesa dos interesses dos estados<sup>29</sup>. Para os institucionalistas, de acordo com determinadas circunstâncias, o comportamento cooperativo de atores com interesses próprios pode ser o mais natural e racional comportamento, precisamente para maximizarem os seus interesses (MENDES, 2019).

Os institucionalistas, expõe Mendes (2019) que [...] através das instituições – definidas como conjunto de regras, normas e práticas que influenciam e formatam as expectativas – é possível ultrapassar a incerteza e os obstáculos decorrentes da anarquia que impossibilita a cooperação. (2019). Eles identificaram, diz Mendes, o desenvolvimento progressivo da institucionalização internacional desde o Pós-guerra até a atualidade.

Essa corrente teórica contribuiu para o desenvolvimento de estudos inovadores e cumulativos sobre o papel das organizações internacionais, com especial destaque para a integração regional. Posteriormente, introduziu a importante teoria sobre os *regimes internacionais* para, finalmente, se centrar na cooperação e no papel que as instituições podem ter como solução para os dilemas relativos aos interesses próprios e egoístas dos estados apontados pelos realistas (2019).

Essas organizações, afirma Stein (2019 apud Mendes, 2019), comparando historicamente o surgimento do Estado como solução para a autonomia do “*estado de natureza*” provocando a cessão, por parte dos indivíduos parte de suas liberdades a essa ‘nova’ instituição, “[...] as organizações internacionais se tornaram a solução institucional para o egoísmo anárquico das relações internacionais” (Idem).

A partir do pensamento de Pinto & Bravo (2016) exposto no artigo “O realismo nas Relações Internacionais: uma revisão da literatura”, buscou-se sustentar a Teoria Realista como parâmetro teórico complementar nesse artigo, sob dois eixos essenciais: o Realismo Clássico e o Moderno, sob o paradigma da teoria a partir de sua ascensão nas RI. Assim, para inserir as relações internacionais no âmbito da Teoria Realista, convém pontuar que os conceitos norteadores presentes no pensamento de diferentes autores é o de que o Estado Nacional (Tucídides; Maquiavel e Hobbes) é o objeto central com suas duas funções: a sobrevivência e o poder e, complementarmente, a anarquia internacional, definidora e sistêmica (NOGUEIRA & MESSARI, 2005).

Pinto & Bravo expõem (com a visão de Castro, 2012) “[...] no viés da caracterização do paradigma realista sob aspectos gerais, os quais podem ser amplamente aceitos”, a título de exemplo, que o “realismo é de linha ontológica e se fundamenta no conceito de percepção e de detecção da realidade como é e como se apresenta *de facto* aos sujeitos cognoscentes”.

Assim, os autores explicam historicamente, que o século marcado pelas Relações Internacionais entre os Estados foi marcado por um cenário, principalmente até o final da década dos anos 80 por uma agenda dos interesses de segurança das

principais potências. O espaço das Relações Internacionais e o crescimento de sua importância, graças ao do fim da 1ª e 2ª, com suas consequências humanas, o campo penetra no campo acadêmico e obtém um [...] um avanço no campo de conhecimento para entender as causas das guerras num esforço sobre como preveni-las (Saraiva, 2008 apud Pinto & Bravo, 2016).

Os teóricos realistas – após o fracasso do Idealismo Moderno entre guerras –, então, adentraram nos clássicos da ciência política e da filosofia e empreenderam um entendimento tradicional das Relações Internacionais. Formularam, por meio dos clássicos, como Maquiavel e Hobbes, a leitura realista das relações internacionais no século XX, produzindo, assim, o campo de estudo e as primeiras teorias, os primeiros modos de compreensão por intermédio dos fatos reais, especialmente do internacional; o cenário internacional pós-Segunda Guerra Mundial e grande parte da Guerra Fria, com seus desdobramentos internos e externos, representam uma moldura internacional adequada aos objetivos propostos. Por estas características, o pensamento realista das Relações Internacionais (enquanto campo de estudo científico) cresceu e angariou poder vertiginosamente. (2016:10-11).

Os dois eixos essenciais da Teoria (Pinto & Bravo, 2016) sob o pensamento de Maquiavel alinha a ênfase (Maquiavel) na *verità effettuale*, a verdade efetiva das coisas, como regra metodológica – ver e examinar a realidade tal como ela é e não como se gostaria que fosse que seria, “[...] a substituição do reino do dever ser, da filosofia anterior (Aristóteles, e São Tomás de Aquino), pelo reino do ser, da realidade que questiona: como fazer reinar a ordem, como instaurar um Estado estável – como resolver o inevitável ciclo de estabilidade e caos, que colocou a responsabilidade e dever nas mãos dos homens, com o objetivo de evitar o caos e a barbárie, passando à interpretação da política como um conflito de forças opostas provenientes de ações concretas dos homens em sociedade (WEFFORT, 2006 apud Pinto & Bravo, 2016).

Assim sendo, o sentido de conflito de forças na política, que vai além dos conflitos entre os homens, destaca-se no campo das relações entre os Estados. O pensamento de Maquiavel não se pauta e nem se inspira nos gregos e sim na história romana antiga. Essa busca do saber histórico é característica do Renascimento antropocentrista humanista. Maquiavel, então, distingue somente duas formas de governo, quais sejam: repúblicas ou principados (monarquias). Esta distinção é destacada no primeiro capítulo e nas primeiras linhas de O Príncipe (2012): “Todos os estados, todos os governos que houve e que imperam sobre os homens, foram ou são repúblicas ou principados” (MAQUIAVEL, 2012, p. 49). Ainda sob este prisma, *salienta-se a* introdução do termo Estado pelo autor, tendo um sentido moderno, o qual perdura até hoje.

Em contraponto à visão maquiavélica, Pinto e Bravo apresentam o pensamento Hobbesiano pela sua conceituação de que “democracia é inadequada e que a sabedoria de uma pessoa é muito maior do que a sabedoria de muitos (FINN, 2010, apud Pinto & Bravo, 2016). Esse pensamento passou, de acordo com Pinto & Bravo, a influir grande influência no realismo clássico das RI, que mostra que

o vislumbre da tão sonhada paz cabe somente dentro do Estado, visto que apenas este pode deter o monopólio do uso legítimo da força, em oposição às relações internacionais que, segundo o teórico realista, são comparáveis ao estado de natureza. Portanto, “Hobbes identifica o estado de natureza com as relações internacionais: ‘Pois as repúblicas, se consideradas em si mesmas, estão em estado de natureza, isto é, de hostilidade recíproca’ (Hobbes *apud* BARNABÉ, 2009).

Assim sendo, ilustram Pinto & Bravo (2016):

um conceito fundamental dentro do entendimento teórico do realismo das Relações Internacionais é o de anarquia. A concepção de anarquia se baseia no sentido de ausência de uma autoridade disposta acima dos Estados e, não necessariamente, no caos. Dessa forma, há inexistência de um Estado que detenha autoridade absoluta, legítima e poder de coerção sobre os demais e dessa forma, avança-se a certo determinismo das relações entre os Estados, uma realidade permanente e imutável, sendo o resultado dessas relações.

Em paralelo, no Realismo Moderno ou neoclassicismo recupera o realismo clássico com Edwar Carr e Hans Morgenthau com o pensamento coeso das relações internacionais, pelo modelo teórico e que predominou pro 30 anos após a 2ª Guerra com a nova ordem hegemônica na política internacional, com o sistema internacional da Guerra Fria, com a hegemonia da liderança, da dominação, na perspectiva de que os Estados são os detentores do poder de conduzir as relações internacionais já que são soberanos e unitários – com o legítimo poder de coerção e autodeterminação de seus interesses nacionais. Assim, “[...] nenhuma organização intergovernamental internacional pode estar acima dos Estados ou ser considerada um ator relevante das relações internacionais” (2016).

Porém, segundo CARR:

[...] as inclinações ao conceito de harmonia dos interesses na paz entre os Estados, ou ao menos no desejo da maioria dos formuladores de política utópica, excluem o “fato intragável da existência de divergências fundamentais de interesses entre as nações desejosas de manter o *status quo*, e os estados desejosos de mudá-lo.

Esse pensamento, portanto, não encontra bases reais e evidenciáveis senão somente no anseio dos formuladores, desejos de impor um caráter moral universal ao sistema internacional”, ressaltando que:

A síntese da moral e da razão, pelo menos sob a forma crua do liberalismo do século dezenove, é insustentável. O real significado da atual crise internacional é o colapso de toda a estrutura utópica, baseada no conceito da harmonia de interesses. A geração atual terá que se reconstruir a partir das bases. (CARR, 2001).

Com isso, complementam Pinto & Bravo que:

[...] crise internacional entre guerras (1919-1939) representou a derrocada de um modelo utópico e o prelúdio do fim de uma ordem internacional baseada no século XIX. O pensamento utópico ou idealista fracassou no seu grande propósito de produzir uma política internacional baseada na harmonia de interesses e no direito, capaz de gerar uma nova ordem estável e pacífica no sistema internacional (Pinto & Bravo, 2016).

Embora precursora das Relações Internacionais e da ciência política para a análise e ordenamento entre unidade de um sistema político, representando uma retomada do pensamento clássico e do mais tradicional método da ação internacional, cabe, nos dias atuais, pelo pensamento dos dois autores referências para a exposição dessa teoria se não se pode-se questionar, “no período atual em que está ela está copiosamente silenciosa, branda. Embora seja relevante para a compreensão da política mundial, se ela ainda é preponderante para a compreensão da política mundial” (2016).

### **3 ANÁLISE DO TPAN À LUZ DAS TEORIAS DE RI**

Em anos recentes, um novo paradigma tem sido trazido à tona sobre o uso de armas nucleares, focando no desarmamento, perspectiva que incorpora uma perspectiva humanista à questão. Como exposto no início deste trabalho, o TPAN- Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares é o primeiro tratado que proíbe completa, ampla e universalmente o uso de armas nucleares.

O processo de criação, debate e sintetização do texto que veio a se tornar o instrumento jurídico voltado para a proibição das armas nucleares, é cercado por uma profunda inspiração nas questões humanitárias e sua atuação em conjunto com a sociedade em geral. O Tratado apresenta medidas preventivas, incluindo proibições

voltadas não apenas para o uso indiscriminado, mas também para a produção, transferência e estoque de armas. Estabelece obrigações corretivas aos danos causados pelo uso de armamento nuclear, como a limpeza de solos contaminados com armas que ainda não explodiram, contando com um forte compromisso com a assistência às vítimas e uma abordagem cooperativa para a sua implementação, reforçando a ideia da abordagem humanitária, disposto com grande ênfase no preâmbulo do Tratado e também presentes ao longo das disposições normativas do TPN.

O texto preambular do TPN tem como objetivo introduzir os fundamentos, propósitos e razões pelas quais se justificam o texto que se segue, portanto, é natural que, ao longo dos seus 23 parágrafos, a questão humanitária seja abordada de uma maneira mais ressaltada. Evidencia-se uma preocupação constante com o simples fato da sua existência acarretar um risco à segurança de toda a humanidade, tendo em vista que, em um hipotético cenário de detonação nuclear, não haveria capacidade uma resposta assistencial, bem como trazendo consequências que superariam as barreiras fronteiriças, apresentando sequelas em áreas como o meio ambiente, o desenvolvimento socioeconômico, a economia global e a saúde dessa e das próximas gerações afetadas:

Profundamente preocupados com as consequências humanitárias catastróficas que resultariam de qualquer uso de armas nucleares e reconhecendo a consequente necessidade de eliminar completamente essas armas, o que continua a ser a única forma de garantir que as armas nucleares jamais serão utilizadas novamente em quaisquer circunstâncias,

Conscientes dos riscos impostos pela contínua existência das armas nucleares, inclusive qualquer detonação de armas nucleares por acidente, erro de cálculo ou de maneira intencional, e enfatizando que esses riscos dizem respeito à segurança de toda a humanidade e que todos os Estados compartilham a responsabilidade de prevenir qualquer uso de armas nucleares,

Cientes de que as consequências catastróficas do uso de armas nucleares não podem ser enfrentadas adequadamente, transcendem as fronteiras nacionais, geram graves implicações para a sobrevivência humana, o meio ambiente, o desenvolvimento socioeconômico, a economia global, a segurança alimentar e a saúde das gerações atuais e futuras e impactam de forma desproporcional mulheres e meninas, inclusive como resultado da radiação ionizante,

Reconhecendo os imperativos éticos para o desarmamento nuclear e a urgência de alcançar e manter um mundo livre de armas nucleares, bem público global da mais alta ordem, que atende a interesses de segurança tanto nacionais quanto coletivos,

Reconhecendo a importância vital do Tratado de Proibição Completa de Testes Nucleares e seu regime de verificação como elemento central do regime de desarmamento e não proliferação nucleares,

Reafirmando a convicção de que o estabelecimento de zonas livres de armas nucleares reconhecidas internacionalmente, com base em arranjos livremente acordados entre os Estados da região em questão, promove a paz e segurança globais e regionais, fortalece o regime de não proliferação nuclear e contribui para a realização do objetivo do desarmamento nuclear,

Enfatizando que nenhuma disposição do presente Tratado será interpretada de modo a afetar o direito inalienável de seus Estados Partes de desenvolverem a pesquisa, a produção e a utilização da energia nuclear para fins pacíficos, sem discriminação,

Reconhecendo que a participação plena, efetiva e em igualdade de condições de mulheres e homens é fator essencial para a promoção e o alcance da paz e da segurança sustentáveis, e comprometidos a apoiar e reforçar a participação efetiva de mulheres no desarmamento nuclear,

Reconhecendo também a importância da educação para a paz e o desarmamento em todos os seus aspectos e da conscientização dos riscos e consequências das armas nucleares para as gerações atuais e futuras, e comprometidos com a difusão dos princípios e das normas do presente Tratado,

Destacando o papel da consciência pública na promoção dos princípios de humanidade, conforme evidenciado pelo apelo à eliminação total das armas nucleares, e reconhecendo os esforços para atingir tal fim empreendidos pelas Nações Unidas, pelo Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e por outras organizações internacionais e regionais, organizações não governamentais, líderes religiosos, parlamentares, acadêmicos e pelos hibakusha

(TRATADO DE PROIBIÇÃO DE ARMAS NUCLEARES, 2017)

É necessário evidenciar como o preâmbulo do Tratado traz à tona a relevância que outros tratados anteriores possuem para a viabilização do texto que dá forma ao Tratado de Proibição de Armas Nucleares. Os parágrafos finais destacam o papel do TNP no regime de desarmamento nuclear, à importância do CTBT (Tratado de Interdição Completa de Ensaios Nucleares, em português), e o papel exercido pelas ZLANs (Zonas Livres de Armas Nucleares) dentro do regime de não proliferação nuclear, se tornando importantes instrumentos para a promoção da paz, segurança e educação voltada para não proliferação e desarmamento nuclear. De acordo com Kmentt (2021) tais referências tornam o TPAN um instrumento jurídico relevante dentro do debate voltado para as questões humanitárias e o desarmamento nuclear, criando uma justificativa plausível e convincente para a proibição de armas nucleares.

Para além dos propósitos apresentados no texto preambular do Tratado, o TPAN também apresenta inovações relacionadas às proibições que os Estados Partes se submeterão ao ratificarem o Tratado. Os membros signatários se comprometem há

nunca, sob quaisquer circunstâncias, desenvolver, testar, produzir, fabricar, adquirir, possuir, usar ou ameaçar usar armas nucleares e/ou qualquer dispositivo explosivo nuclear.

É parte das obrigações dos membros signatários do Tratado que não seja incentivado o envolvimento em qualquer atividade proibida pelo Tratado, como, por exemplo, sendo proibido o estacionamento, instalação ou uso de armas nucleares e/ou outros dispositivos explosivos nucleares:

1. Cada Estado Parte compromete-se a jamais, em nenhuma circunstância:

(a) Desenvolver, testar, produzir, fabricar, ou por outros meios adquirir, possuir ou armazenar armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares;

(b) Transferir para qualquer recipiendário, de qualquer maneira, armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares ou o controle sobre tais armas ou dispositivos explosivos, de maneira direta ou indireta;

(c) Receber a transferência de ou o controle sobre armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares, de maneira direta ou indireta;

(d) Utilizar ou ameaçar utilizar armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares;

(e) Assistir, encorajar ou induzir quem quer que seja, de qualquer forma, a realizar qualquer atividade proibida a um Estado Parte nos termos do presente Tratado;

(f) Solicitar ou receber assistência, de qualquer forma, de quem quer que seja para realizar qualquer atividade proibida a um Estado Parte nos termos do presente Tratado;

(g) Permitir qualquer estacionamento, instalação ou desdobramento de armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares em seu território ou em qualquer local sob sua jurisdição ou controle.  
(TRATADO DE PROIBIÇÃO DE ARMAS NUCLEARES, 2017)

Importante tópico neste artigo, a questão do estacionamento de armas nucleares provenientes dos *Nuclear Weapon States* é de suma relevância, tendo em vista que, este tópico afeta diretamente Órgãos importantes como a OTAN, e seu chamado “guarda-chuva nuclear”, com seus aliados hospedando tais armamentos.

Posteriormente, no artigo 2º, tratando sobre as Declarações, os Estados Partes, se comprometem a apresentar, em até 30 dias após a entrada em vigor do Tratado, uma declaração informando se: tinha propriedade, posse ou controle de armas nucleares, se eliminou seu programa de armas nucleares, bem como a eliminação de instalações

relacionadas a armas nucleares. Nesta declaração também deverá conter informações sobre dispositivos nucleares em seu território ou outro local sob sua jurisdição, que são de propriedade de outro Estado.

No artigo 3º, sobre as Salvaguardas, os tópicos presentes são relacionados diretamente ao artigo 4º, sobre o Rumo à eliminação total de armas nucleares, onde, aos Estados que procederam com a eliminação das suas armas e instalações nucleares, terão o dever de cooperar com uma autoridade internacional competente, neste caso, a AIEA (Agência Internacional de Energia Atômica), com o objetivo de “verificar a eliminação irreversível do seu programa de armas nucleares”. No artigo 4º se reforça o debate presente no artigo anterior, reforçando a questão da salvaguarda em acordo com a AIEA, para garantir a existência de “garantias críveis acerca do não desvio de material nuclear declarado de atividades nucleares pacíficas”, atividades essas garantidas pelo artigo IV do TNP.

No entanto, o tópico central do referido artigo não está voltado somente para a proibição do uso das armas nucleares, mas bem como sobre a eliminação de tais armamentos. Kmentt (2021) explica que, a partir das negociações de 2017, o debate sobre a eliminação, em conjunto com a proibição, foi trazido à tona, com os Estados entendendo que também era papel do TPAN determinar um processo para o desarmamento. Assim sendo, o TPAN compreende que além de uma gama de proibições referentes ao uso, produção e transferência de armamento nuclear, disposições relativas à eliminação das armas nucleares.

O artigo 5º trata sobre a Implementação Nacional, informando que cada Estado Parte adotará todas as medidas legais, administrativas e de outra natureza cabíveis, incluindo a imposição de sanções penais, para impedir e reprimir qualquer atividade proibida a um Estado Parte, nos termos do presente Tratado, que seja realizada por pessoas ou em territórios sob sua jurisdição ou controle.

Os artigos 6 e 7 do TPAN remetem às características humanitárias e ambientais do Tratado. Tratando sobre Assistência às Vítimas e Restauração Ambiental e Cooperação e Assistência Internacionais, respectivamente, os artigos são relativos à assistência às vítimas e a reparação ambiental dos afetados pelo uso ou teste de armas nucleares, sendo os Estados instruídos a fornecer assistência médica, reabilitação, apoio psicológico e inclusão socioeconômica, sem discriminação, seja de idade ou gênero.

1. Cada Estado Parte prestará, no que diz respeito a indivíduos sob sua jurisdição afetados pelo uso ou testes de armas nucleares, de acordo com o direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos aplicáveis, de maneira adequada, assistência que leve em conta os aspectos de idade e gênero, sem discriminação, incluindo cuidados médicos, reabilitação e apoio psicológico, bem como promoverá sua inclusão social e econômica.

2. Cada Estado Parte adotará, no que diz respeito às áreas sob sua jurisdição ou controle contaminadas como consequência de atividades relacionadas ao teste e uso de armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares, as medidas necessárias e adequadas com vistas à restauração ambiental das áreas contaminadas.

(TRATADO DE PROIBIÇÃO DE ARMAS NUCLEARES, 2017)

Para facilitar o exercício de tamanha cooperação, o Tratado alude que os membros signatários devem buscar e receber auxílio de outros Estados Partes, incluindo também organizações não governamentais, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, onde, os mesmos, se possuírem os meios para tal, devem fornecer ajuda médica, material e financeira para os afetados pelo uso ou teste de armas nucleares.

1. Cada Estado Parte cooperará com os outros Estados Partes para facilitar a implementação do presente Tratado.

2. Cada Estado Parte terá direito a solicitar e receber assistência de outros Estados Partes, quando viável, para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Tratado.

3. Cada Estado Parte, em condição de assim fazê-lo, prestará assistência técnica, material e financeira a outros Estados Partes afetados pelo uso ou teste de armas nucleares, a fim de promover a implementação do presente Tratado.

4. Cada Estado Parte, em condição de assim fazê-lo, prestará assistência às vítimas do uso ou teste de armas nucleares ou outros dispositivos explosivos nucleares. Conscientes do sofrimento e danos inaceitáveis causados às vítimas do uso de armas nucleares (hibakusha), bem como às pessoas afetadas por testes de armas nucleares,

Reconhecendo o impacto desproporcional de atividades relacionadas às armas nucleares sobre povos indígenas,

5. A assistência nos termos deste Artigo poderá ser prestada, entre outros, por meio do sistema das Nações Unidas, de organizações ou instituições internacionais, regionais ou nacionais, de organizações ou instituições não governamentais, do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho ou das sociedades nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho ou de forma bilateral.  
(TRATADO DE PROIBIÇÃO DE ARMAS NUCLEARES, 2017)

Importante ressaltar a relevância que os *hibakushas* e os povos indígenas trazem para fomentar o viés proibitivo presente no TPAN, levando em consideração o impacto desproporcional que tais povos estão sujeitos com a utilização ou teste de armamento nuclear, reforçando o caráter humanitário do Tratado.

Posteriormente, no artigo 8º, que prevê sobre a Reunião de Estados Partes, ficou estabelecida que, a primeira das reuniões seria realizada 1 ano após a entrada em vigor do Tratado, tendo essa reunião sido realizada em Viena, entre os dias 21 e 23 de junho de 2022. Foi estabelecido que as próximas reuniões seriam convocadas em bases bienais – salvo se acordado de outra forma entre os Estados Partes e reuniões extraordinárias –, porém, até o presente momento, não há registros de uma segunda reunião.

Em continuidade, o artigo 9º aborda os custos das reuniões, bem como da verificação, destruição e inutilização de armas e instalações nucleares e da completa eliminação dos programas nucleares, sendo esses de total responsabilidade dos Estados Partes. O artigo 10º trata sobre quais condições é possível serem propostas emendas para o Tratado, enquanto que o artigo 11º aborda a Solução de Controvérsias, que podem vir a surgir, dependendo da interpretação que as partes terão, sendo proposto a solução pacífica disposta no artigo 33º da Carta das Nações Unidas.

O artigo 12º aborda a universalidade do Tratado, onde cada Estado Parte encorajará os Estados que ainda não são partes do TPAN, a assinarem, ratificarem, aceitarem, aprovarem ou aderirem, com o objetivo de alcançar a adesão universal de todos os Estados.

O artigo 13º, sobre a Assinatura, informa que o presente Tratado está aberto para assinatura desde 20 de setembro de 2017, na Sede das Nações Unidas, em Nova York.

O artigo 15º aborda as condições para que tal Tratado entre em vigor, informando que “O presente Tratado entrará em vigor 90 dias após o quinquagésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ter sido depositado”. Tendo esta condição sido alcançada em 22 de janeiro de 2021, quando Honduras se tornou o 50º país a ratificar o TPAN.

O TPAN representa uma mudança significativa na abordagem das armas nucleares, estabelecendo proibições amplas e gerais. Em contraste com o TNP, que legitima a posse de armas nucleares por certos países, o TPAN atua de forma oposta, proibindo uma ampla gama de atividades relacionadas a essas armas e enfatizando os riscos humanitários associados a elas. O TPAN é caracterizado como um instrumento de desarmamento humanitário devido às suas fortes referências aos impactos humanitários

das armas nucleares. O tratado busca proibir o desenvolvimento, teste, produção, fabricação, aquisição, posse, armazenamento, transferência, recebimento de controle, uso ou ameaça de uso de armas nucleares. Além disso, o TPAN também aborda a assistência às vítimas do uso e teste de armas nucleares, bem como a remediação de danos ambientais. A análise do TPAN revela uma preocupação central com as consequências humanitárias catastróficas decorrentes de qualquer uso de armas nucleares. Essa preocupação é vista como a principal motivação por trás do tratado, que busca eliminar completamente essas armas para garantir que nunca mais sejam usadas.

Hoje, o TPAN conta com 94 Estados signatários, sendo 73 deles Estados Partes, o que caracteriza um feito diplomático dentro de um regime internacional voltado para a não-proliferação e desarmamento nuclear, porém, é de fundamental importância que esse feito venha acompanhado do debate acerca do real impacto que o Tratado de Proibição de Armas Nucleares tem dentro do sistema internacional, haja vista que, até o momento, nenhum dos Países Nuclearmente Armados sequer assinaram o TPAN.

O mundo vive, há décadas, sob a sombra das armas nucleares. Desde o fim da Segunda Guerra Mundial, essas armas deixaram de ser apenas instrumentos de guerra e passaram a ser vistas como símbolos de poder e prestígio. Nesse cenário, o Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares (TPAN) surge como uma iniciativa inédita da comunidade internacional: pela primeira vez, um acordo propõe a proibição completa dessas armas, não apenas seu controle.

O TPAN, aprovado em 2017 e em vigor desde 2021, foi elaborado fora das estruturas tradicionais dominadas pelas potências nucleares. Ele expressa a crescente frustração de grande parte da comunidade internacional com a lentidão no cumprimento das promessas de desarmamento previstas pelo Tratado de Não Proliferação Nuclear (TNP). O novo tratado proíbe categoricamente o desenvolvimento, teste, produção, aquisição, posse, armazenamento e uso de armas nucleares, promovendo uma abordagem de desarmamento total e irrestrito.

Mas o que esse tratado significa dentro das dinâmicas das Relações Internacionais? E por que ele é celebrado por uns e rejeitado por outros? Para responder a essas perguntas, é preciso olhar além dos fatos e considerar como diferentes teorias explicam o comportamento dos Estados e a organização do sistema internacional. Neste texto, exploramos como o realismo e o construtivismo, duas abordagens fundamentais da disciplina, ajudam a compreender os desafios e os significados do TPAN.

O construtivismo, como abordagem teórica nas Relações Internacionais, desloca o foco analítico da competição material entre Estados para os aspectos normativos, ideacionais e identitários que estruturam o comportamento dos atores no sistema internacional. De acordo com essa perspectiva, os interesses e identidades dos Estados não são dados ou fixos, mas socialmente construídos por meio das interações entre os diversos atores globais (WENDT, 1999).

Para os construtivistas, como argumenta Barbosa (2010), o sistema internacional é composto não apenas por forças materiais, mas, sobretudo, por ideias e interpretações compartilhadas. Nesse sentido, instituições como a soberania, a legitimidade e os regimes internacionais são sustentadas por crenças coletivas, que conferem sentido e estabilidade à ordem global. O TPAN, portanto, deve ser entendido como um esforço normativo de reconfiguração da lógica da segurança internacional, buscando deslocar o eixo da política nuclear do campo estratégico para o ético e humanitário.

A origem do TPAN, liderado por Estados do Sul Global e apoiado por organizações da sociedade civil, como a Campanha Internacional para a Abolição de Armas Nucleares (ICAN), laureada com o Prêmio Nobel da Paz em 2017, evidencia o surgimento de uma nova narrativa. Essa narrativa rejeita a lógica da dissuasão como fundamento da segurança global e promove uma abordagem alternativa, na qual o desarmamento passa a ser concebido como um valor moral universal.

Segundo Adler (1999), normas internacionais funcionam como “fatos sociais”, cuja existência depende da aceitação intersubjetiva. O TPAN representa uma tentativa explícita de alterar as normas dominantes ao deslegitimar o uso e a posse de armamentos nucleares. Ao modificar as percepções sobre o que é considerado aceitável no campo da segurança, o tratado busca estabelecer um novo padrão normativo para o comportamento dos Estados.

Nesse contexto, a recusa das potências nucleares em aderir ao TPAN não se limita a considerações estratégicas, mas revela a profunda ligação entre o poder material e a identidade estatal. Como destaca Wendt (1999), a identidade internacional dos Estados é construída com base na forma como se percebem e são percebidos pelos demais. Assim, renunciar ao armamento nuclear implicaria uma reconfiguração da identidade de grande potência, o que, para os construtivistas, representa uma das maiores barreiras à implementação efetiva do tratado.

Em contraposição ao construtivismo, o realismo oferece uma interpretação mais pragmática e conservadora da política internacional. Fundamentado na ideia de anarquia

sistêmica, o realismo parte do pressuposto de que, na ausência de uma autoridade central, os Estados vivem em constante insegurança e devem buscar, por meio do poder material, garantir sua sobrevivência (Waltz, 1979).

Nesse cenário, as armas nucleares são vistas como instrumentos centrais de dissuasão, capazes de evitar conflitos ao elevar o custo da guerra a níveis inaceitáveis. Waltz (1979) chegou a argumentar que a proliferação nuclear, desde que controlada, poderia contribuir para a estabilidade internacional, justamente por desencorajar ações agressivas. A doutrina da destruição mútua assegurada, que pautou as relações entre Estados Unidos e União Soviética durante a Guerra Fria, é um exemplo concreto da eficácia dissuasória das armas nucleares sob a ótica realista.

Gilpin (1981) complementa essa visão ao destacar que períodos de desequilíbrio no sistema internacional, como aqueles decorrentes da ascensão de novas potências, tendem a gerar instabilidade e conflito. Nesses momentos, a manutenção de arsenais nucleares funciona como um instrumento de contenção de aventuras revisionistas. Para os realistas, o TPAN representa uma ameaça à lógica da estabilidade, pois enfraquece o mecanismo de dissuasão e abre espaço para comportamentos imprevisíveis no sistema.

Lacerda (2006) reforça que o realismo se concentra nas variáveis materiais de poder, segurança e influência, considerando-as determinantes centrais das relações internacionais. Sob essa perspectiva, o TPAN é visto como uma proposta idealista, incapaz de alterar a estrutura hierárquica do sistema, uma vez que ignora os interesses concretos das grandes potências e sua disposição em preservar sua posição de privilégio.

Além disso, o realismo alerta para os riscos associados às transições de poder. Conforme Mendes (2010), tais períodos são historicamente marcados por rivalidades intensificadas, dado que a ascensão de um novo ator desafia diretamente a hegemonia estabelecida. No atual contexto, a ascensão da China, combinada ao relativo declínio da liderança norte-americana, pode configurar um novo ciclo de instabilidade. Nessa leitura, o desarmamento nuclear unilateral seria não apenas imprudente, mas perigoso, pois enfraqueceria os mecanismos tradicionais de equilíbrio de poder (Pinto & Bravo, 2016).

A análise do TPAN revela um embate conceitual entre duas formas distintas de compreender as relações internacionais. Por um lado, o realismo sustenta-se na manutenção da ordem por meio da força, argumentando que a renúncia ao poder militar compromete a segurança nacional. Por outro, o construtivismo propõe que a

transformação das normas e identidades pode conduzir a um sistema internacional mais cooperativo e menos dependente da lógica da ameaça.

Nesse cenário, o TPAN é mais do que um instrumento jurídico: trata-se de um símbolo de disputa entre a persistência da estrutura hierárquica e a emergência de novos valores internacionais. Sua eficácia prática dependerá da capacidade de seus defensores em mobilizar a opinião pública, gerar pressão normativa e, sobretudo, criar um ambiente internacional em que a segurança coletiva não dependa da possibilidade de destruição mútua.

A coexistência entre realismo e construtivismo, ainda que teórica, permite uma análise mais abrangente dos desafios do desarmamento nuclear. Enquanto o primeiro oferece uma leitura cautelosa dos riscos associados à transformação da ordem vigente, o segundo sugere caminhos alternativos baseados na mudança gradual das normas e percepções coletivas. Ambos contribuem, portanto, para um entendimento mais profundo do papel do TPAN no sistema internacional contemporâneo.

Sob a ótica do realismo, o Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares (TPAN) ocupa uma posição periférica, visto que, ao não contar com a adesão das grandes potências nucleares, ele não altera substancialmente a lógica de poder vigente no sistema internacional. O tratado é compreendido, portanto, como uma expressão normativa desprovida de eficácia prática no que diz respeito à redistribuição de poder ou à contenção de ameaças. A teoria realista parte do princípio de que os Estados agem de maneira racional, maximizando sua segurança em um ambiente anárquico e competitivo (Waltz, 1979). Nesse cenário, a existência de arsenais nucleares é interpretada como um elemento estabilizador, capaz de dissuadir ataques e preservar a ordem. Assim, o TPAN, ao propor a eliminação de tais instrumentos de dissuasão, contraria a lógica da estabilidade baseada no equilíbrio de poder, sendo visto como uma iniciativa idealista, com pouca viabilidade no contexto das relações interestatais.

Em contraste, o construtivismo reconhece no TPAN um instrumento com forte potencial transformador da ordem internacional, ao desafiar a normatividade da dissuasão nuclear e propor novos marcos éticos e simbólicos para a segurança global. A teoria construtivista valoriza a dimensão intersubjetiva das relações internacionais, ressaltando que normas, identidades e interesses são socialmente construídos (WENDT, 1999). Nesse sentido, o TPAN representa um esforço concreto para reconfigurar a percepção coletiva sobre o papel das armas nucleares, promovendo sua deslegitimação enquanto símbolo de prestígio e poder. O tratado atua como catalisador de uma

mudança discursiva e normativa, ao propor uma nova identidade internacional baseada em princípios de desarmamento, não violência e justiça global. Ainda que não tenha impacto imediato sobre as estruturas materiais do sistema, o TPAN evidencia que transformações normativas são possíveis, mesmo diante das resistências impostas por interesses hegemônicos consolidados.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das reflexões desenvolvidas ao longo deste trabalho, é possível perceber que o Tratado de Proibição de Armas Nucleares (TPAN) representa um passo importante - ainda que desafiador - rumo à construção de um mundo menos dependente de armamentos de destruição em massa. Apesar de não contar com a adesão das grandes potências nucleares, o tratado reforça uma mensagem clara: a existência dessas armas é uma ameaça permanente à segurança global e à sobrevivência da humanidade. Seu valor, portanto, vai além da sua eficácia prática imediata; ele está no seu papel simbólico, político e normativo de questionar a naturalização da lógica da dissuasão nuclear.

Nesse contexto, o TPAN contribui para ampliar a mobilização de Estados não nucleares, organizações da sociedade civil e movimentos sociais que se colocam contra a manutenção de arsenais atômicos. Ele fortalece uma visão de segurança internacional baseada na cooperação, no diálogo e na confiança mútua — e não no medo ou na ameaça. Essa mudança de perspectiva é essencial para transformar a cultura estratégica que ainda domina as relações entre as potências. Mesmo enfrentando resistências, o tratado já cumpre um papel relevante ao reabrir o debate sobre os limites éticos, políticos e humanitários do uso de armas nucleares.

Outro ponto que merece destaque é o caráter inovador do TPAN em comparação com tratados anteriores. Ele surge como resposta direta à frustração gerada pela lentidão dos compromissos assumidos no âmbito do Tratado de Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), que, embora tenha sido fundamental em seu tempo, já não consegue dar conta dos desafios atuais. O TPAN propõe uma abordagem mais direta e mais firme, rompendo com a ideia de que a paz mundial só é possível por meio do equilíbrio do terror. Ao rejeitar essa lógica, o tratado abre espaço para novas formas de pensar a segurança global.

Por fim, embora o caminho para o desarmamento nuclear completo ainda seja longo e cheio de obstáculos, o TPAN mostra que é possível repensar as bases sobre as quais a ordem internacional foi construída. Seu sucesso depende não só da assinatura de novos países, mas também da pressão contínua da sociedade civil e da articulação entre Estados comprometidos com a paz. Em um mundo onde o risco nuclear voltou a ser uma ameaça real, afirmar o valor de iniciativas como o TPAN é também reafirmar o valor da vida, da dignidade humana e da esperança em um futuro sem a sombra da destruição total.

## REFERÊNCIAS

ADLER, E. O construtivismo no estudo das Relações Internacionais. **Lua Nova**, n. 47, p. 201-246, 1999.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaration on the prohibition of the use of nuclear and thermo-nuclear weapons. Nova Iorque, 1961.

BARBOSA, G. O construtivismo e suas versões no estudo das relações internacionais. *In*: CONGRESO LATINOAMERICANO DE CIENCIA POLÍTICA. ASOCIACIÓN LATINOAMERICANA DE CIENCIA POLÍTICA, 5., Buenos Aires, 2010. **Anais [...]**. Buenos Aires: [s. n.], 2010.

BATISTA, Rafael Euclides Seidel. Dissertação de Mestrado, ***O Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares: inovações e possibilidades para o desarmamento nuclear*** - Foz do Iguaçu, 149 fls.: il. Universidade Federal da Integração Latino-Americana, ILAESP, Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais. Orientador: Gustavo Oliveira Vieira, 2022.

BLACK-BRANCH, Jonathan L. The Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons: legal challenges for military doctrines. Cambridge: Cambridge University Press, 2021. 768 p.

CARR, E. H. Vinte anos de crise – 1919-1939. Brasília: Editora UnB/Imprensa Oficial do Estado/IPRI, 2001.

CASTRO, Thales (2012). Teoria das Relações Internacionais. Brasília: FUNAG

DOCHERTY, Bonnie. A ‘light for all humanity’: the treaty on the prohibition of nuclear weapons and the progress of humanitarian disarmament. *Pacifica Review: Peace, Security & Global Change*, 2018.

DUARTE, Sergio de Queiroz. O Tratado de Proibição de Armas Nucleares (TPAN) e o Direito Internacional Consuetudinário. *International Law Association Brazil*. 2020b.

EVANS, G. e NEWNHAM, J. ***“Regime” in Penguin dictionary of international relations***. Suffolk: Penguin Books, 1998.

GILPIN, R. **War and Change in World Politics**. Cambridge: Cambridge UP, 1981.

HAAS, E. B. 1980. Why Collaborate? Issue-Linkage and International Regimes. *World Politics*, Washington (DC), v. 32, n. 3, p. 357-405, Apr.

Harald Müller, Carmen Wunderlich; Nuclear Disarmament without the Nuclear-Weapon States: The Nuclear Weapon Ban Treaty. *Daedalus* 2020; 149 (2): 171–189. Disponível em: [https://doi.org/10.1162/daed\\_a\\_01796](https://doi.org/10.1162/daed_a_01796)

HOWLETT, Darryl & SIMPSON, John. “Nuclear proliferation: the evolving debate”. In CROFT, S. TERRIFF, T. *Critical Reflections on security and Change*. Routledge, 2000.

KEOHANE, R. & NYE, J. *Power and interdependence: World Politics in Transition*. Boston: Little, Brown & Co., variables” in *International Organization*, vol. 51, n. 3, 1982 (p.186), 32, 1977.

KMENTT, Alexander. *The Treaty Prohibiting nuclear weapons: how it was achieved and why it matters*. Nova Iorque: Routledge, 2021. 242 p.

KRASNER, Stephen. **Structural causes and regime consequences as Intervening Variables in Inetrnational Organisation**. Volume 36, número 2, *International Regimes* (Spring.1982) pp. 185-205, MIT Press. Disponível em <http://www.jstor.org/stable/2706520>, acessado em 06 de março de 2015. Disponível em <https://pos-graduacao.uepb.edu.br/ppgri/files/2016/02/Krasner-Structural-Causes-and-Regime-Consequencies-Regime-as-Intervening-Variables.pdf>, acessado em 24 de outubro de 2024.

LACERDA, G. B. de. Algumas teorias das relações internacionais: realismo, idealismo e grocianismo. *Revista Intersaberes*, v. 1, n. 1, p. 56-77, jan./jun. 2006.

MAGNOLI, Demetrio. **História da paz**. Editora Contexto, 2012.

MENDES, Pedro Emanuel. *As teorias principais das Relações Internacionais. Uma avaliação do progresso da disciplina*. *Revista Relações Inetrnacionais*, pgs. 095-122. Disponível em <https://doi.org/10.23906/ri2019.61a08>, março, 2019.

MESSARI, N. e GUIMARÃES, J., “Os desafios da não-proliferação nuclear” in: CARVALHO, M. e SANTOS, M., *O século 21 no Brasil e no mundo*. Bauru: Edusc, 2006

MODELSKI, G.; THOMPSON, W. **Seapower in Global Politics: 1494-1993**. Seattle: University of Washington Press, 1989.

ORGANSKI, A. F. K. **World Politics**. 2. ed. Nova York: Knopf, 1968.

PINTO, Danielle Jacon Ayres; BRAVO, Juliano dos Santos. **“O realismo nas relações internacionais: uma revisão da literatura** in *Revista de Estudos Internacionais*, ISSN 2236-4811, Vol 7 (2), [www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/article/download/.../pdf](http://www.revistadeestudosinternacionais.com/uepb/index.php/rei/article/download/.../pdf), 2016.

WALTZ, K. **Theory of International Politics**. Boston: Addison Wesley, 1979.

WENDT, Alexander. *Social theory of international politics*. Vol. 67. Cambridge university press, 1999.

## Sites

BBC International - Matéria jornalística que apresenta as principais críticas em relação à ONU-Organização das Nações Unidas na solução ou resolução dos conflitos. Disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/internacional->

[49805594#:~:text=Desde%20a%20sua%20cria%C3%A7%C3%A3o%20a,ajudar%20aqueles%20que%20mais%20precisam.](#) Acessado em 25 de novembro de 2024.

BUENO, Guilherme. **Regimes Internacionais**. Disponível em Relações Internacionais.com.br, site do Congresso Internacional de Relações Internacionais, publicado em 23 de fevereiro de 2024, às 00:11 horas. Disponível em <https://relacoesexteriores.com.br/glossario/regimes-internacionais/#:~:text=Regimes%20internacionais%20s%C3%A3o%20sistemas%20de,de%20coopera%C3%A7%C3%A3o%20ou%20regula%C3%A7%C3%A3o%20internacional.>, acessado em 25 de outubro de 2024.

CNN Brasil, disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/autoridade-do-conselho-de-seguranca-foi-minada-por-impasses-sobre-gaza-e-ucrania-diz-secretario-geral-da-onu/>, publicado em 26 de fevereiro de 2024, acessado em 28 de novembro de 2024.

Disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/autoridade-do-conselho-de-seguranca-foi-minada-por-impasses-sobre-gaza-e-ucrania-diz-secretario-geral-da-onu/>, publicado em 26 de fevereiro de 2024, acessado em 28 de novembro de 2024.

Agência de notícias Reuters em 21/06/2024, disponível em <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/de-olho-em-taiwan-eua-e-china-retomam-negociacoes-sobre-uso-de-armas-nucleares-apos-5-anos/#:~:text=Poder%20b%C3%A9lico,mais%20de%201.000%20at%C3%A9%202030>. Acessado em 26 de agosto de 2024.

Biografia de Dwight Eisenhower disponível em [https://www.ebiografia.com/dwight\\_d\\_eisenhower/](https://www.ebiografia.com/dwight_d_eisenhower/), acessado em 27 de agosto de 2024. ICAN. Catastrophic Humanitarian Harm. International Campaign to Abolish Nuclear Weapons; Peace Boat; International Physicians for the Prevention of Nuclear War, 2012. Disponível em: [https://www.icanw.org/catastrophic\\_humanitarian\\_harm](https://www.icanw.org/catastrophic_humanitarian_harm).

<https://disarmament.unoda.org/wmd/nuclear/nwfz/>  
<https://treaties.unoda.org/t/bangkok>  
<https://treaties.unoda.org/t/tlatelolco>  
<http://disarmament.un.org/treaties/t/rarotonga>  
<https://treaties.unoda.org/t/pelindaba>  
<https://treaties.unoda.org/t/canwfz>  
<https://treaties.unoda.org/t/antarctic>  
<https://treaties.unoda.org/t/tpnw>  
<https://treaties.unoda.org/t/npt>  
<https://disarmament.unoda.org/wmd/nuclear/ctbt/>